

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

LEI Nº 563/2013.

DATA: 21 DE JANEIRO DE 2013.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER PÚBLICO A FORNECER ESPAÇO FÍSICO DO GINÁSIO DE ESPORTES FERNANDO BRUSTOLIM PEREIRA PARA FINS DE PROPAGANDAS COMERCIAIS”.

A Câmara Municipal aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar espaço nas paredes internas e piso do Ginásio Poliesportivo “Fernando Brustolin Pereira” para fins de propaganda comercial.

Parágrafo Único - Para representar o Poder Executivo fica designada a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.

ARTIGO 2º - A Equipe da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, que ficará responsável pela elaboração de uma planta das paredes internas e do piso da quadra onde serão estabelecidas a localização dos espaços e suas referidas medidas.

ARTIGO 3º - O valor de cada locação será de R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado, valor este a ser atualizado anualmente pela correção acumulada do IGP-M.

ARTIGO 4º - O prazo de locação será de um ano, coincidindo o contrato com o ano civil.

Parágrafo Único: Poderá, a critério de ambas as partes, o contrato ser renovado sempre respeitado o limite acima.

ARTIGO 5º - Os recursos gerados serão utilizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, para a manutenção do espaço físico

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

interno e externo do Ginásio Poliesportivo “Fernando Brustolin Pereira” e/ou para ações de incentivo ao esporte amador do Município, com o custeio de materiais e equipamentos esportivos, transporte de atletas e capacitação profissional..

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas disposição em contrário.

ARTIGO 5º - Revoga-se a Legislação em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 410/2009 de 21 de outubro de 2009.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Monte Verde-MT, 21 de janeiro de 2013.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal